EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023.

Medicilândia/PA, em 24 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
VETO
REJEITADO
EM 17/07/23
DE MEDICILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, alterado na forma desta Emenda Modificativa.

Art. 2º. O parágrafo único, do Art. 30, do Projeto de Lei nº 02/2023, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 30. .....
>
> Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, **e o montante não poderá ultrapassar** 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 156 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988, **não sendo admitida a limitação do valor dos repasses, a menor, a maior, ou seu atraso, por conveniência do prefeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.**" (NR)
>
> .....

Art. 3º. Essa Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 24 de maio de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA **Vereador PDT**	VALDECY CARVALHO DE SOUSA **Vereador MDB**	ELAINE WAGNER **Vereadora PSC**
JOSÉ NETO R. DE CARVALHO ***Vereador PSDB***	ELISVAN ALVES RODRIGUES ***Vereador UNIÃO***	IVANI DE SOUZA RITTER ***Vereadora PT***

EMENDA ADITIVA Nº 03/2023. **Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 19/06/23

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 2º-A, ao Projeto de Lei nº 02/2023, o qual terá a seguinte redação:

.....

"Art. 2°-A. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024 terão procedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual LOA 2024, bem como, na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 17/07/23

I. a inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte, segurança pública e desenvolvimento social;

II. o desenvolvimento e crescimento urbano, preservação do meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III. o desenvolvimento econômico sustentável;

IV. o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V. a eficiência e o processo democrático na gestão pública;

VI. apoio a atividade agropecuária, agroindustrial, agricultura familiar e qualificação da mão de obra;

VII. desenvolvimento da cacauicultora municipal."

.....

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora PSDB

EMENDA ADITIVA Nº 04/2023. **Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado os parágrafos 4º e 5º, no art. 3º, do projeto de lei de que trata o artigo 1º desta emenda, que terá a seguinte redação:

.....

"§ 4º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

§ 5º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados."

.....

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 17/07/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 14/06/23

EMENDA ADITIVA Nº 05/2023. **Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 24-A e seus §§, no projeto de lei nº 02/2023 LDO 2024, que terá a seguinte redação:

.....

"Art. 24-A. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e RE 905357 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal."

.....

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora PSDB

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023. **Medicilândia/PA, em 24 de maio de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 19/06/23

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 38-A, ao Projeto de Lei nº 02/2023, o qual terá a seguinte redação:

.....

"**Art. 38-A**. Para fins de atendimento das emendas individuais impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 17/07/23

§1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira impositiva, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere este caput, exceto nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nesses casos serão adotadas as medidas constantes do §2º e seus incisos, do art. 152-A, da Lei Orgânica Municipal.

§2º - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar nos termos da Lei Orgânica.

§3º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas de que trata o §1º deste artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual."

.....

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 24 de maio de 2023.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora PSDB